

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 2019

Dispõe sobre concessão de abono especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica mantida, a partir de 01 de Março de 2019 e até 29 de Fevereiro de 2020, a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive para o 13º salário.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica:

I - Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III - Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de Março de 2019.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.936, DE 2019
(Projeto de Lei Complementar nº. 06/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica mantida, a partir de 01 de Março de 2019 e até 29 de Fevereiro de 2020, a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive para o 13º salário.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica:

I - Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III - Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de Março de 2019.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Março de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário